

# Governo Municipal de Brejão

## Relatório

Processo Licitatório nº 032/2021.  
Dispensa de Licitação nº 013/2021.



### Da Fundamentação para Contratação:

Enquadra-se a despesa gerada pelo objeto da presente no **art. 24, inciso X**, e alterações posteriores, que delimita a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação para aquisição que tratar-se da locação de um poço artesiano.

Veja-se o teor do dispositivo legal, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Unidade Solicitante: **Secretaria Municipal de Agricultura.**

**Objetivo:** Serviços. A presente Dispensa é as locações de poços - imóveis rurais, localizados nos Sítios Onça, Genipapo do Rocha e Arandú para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água dos poços, para abastecer os moradores e prédios municipais e atender as necessidades das comunidades dos Sítios onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas, instalando os comandos das bombas de água, conforme documentos anexos.

Relator: **Edinaldo Almeida de Barros**

Com base na solicitação do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, anexo aos autos laudo (memorial de cálculo), apresentado pelo Órgão solicitante, datada de 30/04/2021, destarte, o Sr. Secretário solicita autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para as locações de poços artesanios, conforme documentos acostados.

Procedeu à autuação em 20/05 do corrente ano, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação, ao



## Governo Municipal de Brejão

Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.

Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário aos membros da Comissão informando a disponibilidade orçamentária para os valores máximos propostos pela Administração.

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria do Município, em que opina pela legalidade e possibilidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação com base na fundamentação legal da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal.

Conforme registro, foi apresentado laudo de avaliação, sendo analisada pela Comissão, verificou-se que atende aos requisitos propostos pela Administração, desta forma a Comissão ratifica para o presente certame, valor aceito pelo locador compatível com o proposto pela Administração, bem como, habilitação da física.

Sendo analisada pela Comissão a habilitação dos locadores, observou-se que se fazia necessário as contratações de poços artesianos que melhor atendam aos objetivos buscados pela administração, conciliando as questões das ofertas dos melhores preços e atendimento as necessidades das comunidades dos Sítios onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas.

Com base na documentação apresentada nos autos pelo credenciado da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

Que Administração realizou laudo de avaliação de pesquisa de mercado conforme consta nos autos do presente processo;

Enfim, fica o Município de Brejão/PE (Prefeitura Municipal de Brejão), livre para contratar o que necessita como a seguinte pessoa física:

O Sr. **MANOEL DE LIMA VILELA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.148.044-34, Portador do documento de Identidade sob o nº 3.393.674 SDS-PE, situado no Sítio Onça, s/n, Zona Rural, Brejão – PE. Cep: 55.325-000.

O valor apresentado no laudo de avaliação é de valor mensal é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, no valor total é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme estabelecido pela Administração.

O Sr. **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.161.094-49, Portador do documento de Identidade sob o nº 2.956.672 SDS-PE, situado no Sítio Bananeiras, nº 698 – C CS, Zona Rural, Brejão – PE. Cep: 55.325-000.

O valor apresentado no laudo de avaliação é de valor mensal é de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, no valor total é de **R\$ R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, conforme estabelecido pela Administração.






## Governo Municipal de Brejão

O Sr. **JOSÉ LEAL SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.720.364-04, Portador do documento de Identidade sob o nº 5.613.712 SDS-PE, situado no Arandu, nº 330, Zona Rural, Brejão – PE. Cep: 55.325-000.

O valor apresentado no laudo de avaliação é de valor mensal é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, no valor total é de **R\$ R\$ R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme estabelecido pela Administração.

Brejão – PE, 28 de maio de 2021.

É o Relatório.



**Edinaldo Almeida de Barros**  
Membro da CPL  
Port. 009/2021.

